

2º ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N. 06/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

I – DA PRELIMINAR

A Pregoeira Oficial designado pela Portaria n. 793/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto as propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o certame foi regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II – DA SÍNTESE

A reabertura da sessão do certame em tela, ocorreu em 05/08/2025 às 15hs (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), de acordo com aviso registrado na ata da sessão em 01/08/2025 as 17h06min para dar continuidade aos trâmites necessários.

A pregoeira procedeu na publicação dos Ofícios junto ao sistema BLL, referente as diligências pertinentes ao processo e na convocação das empresas para as devidas manifestações, conforme registro em ata do sistema:

- I. **GUAPUÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA**, Ofício n. 37/2025/SUPPLIC/SAD;
- II. **OLMI INFORMATICA LTDA EPP**, Ofício n. 38/2025/SUPPLIC/SAD;

PROC. ADM. Nº. 990920/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2025

- III. **PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**, Ofício n. 39/2025/SUPPLIC/SAD;
- IV. **JULIANO VEZENTIN EIRELI ME**, Ofício n. 40/2025/SUPPLIC/SAD;
- V. **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI**, Ofício n. 41/2025/SUPPLIC/SAD;
- VI. **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP**, Ofício n. 42/2025/SUPPLIC/SAD;
- VII. **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, Ofício n. 43/2025/SUPPLIC/SAD;
- VIII. **VITAFLEX - IND E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHOES LTDA – EPP**, Ofício n. 44/2025/SUPPLIC/SAD;
- IX. **FRANCIELE ELETRO LTDA**, Ofício n. 45/2025/SUPPLIC/SAD;
- X. **MILAN MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, Ofício n. 46/2025/SUPPLIC/SAD;
- XI. **CHAO DE GIZ LTDA**, Ofício n. 47/2025/SUPPLIC/SAD;
- XII. **ABBA BIDS LTDA**, Ofício n. 48/2025/SUPPLIC/SAD;
- XIII. **M B COSTA ACESSÓRIOS LTDA – ME**, Ofício n. 49/2025/SUPPLIC/SAD;
- XIV. **ALTERNATIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, Ofício n. 50/2025/SUPPLIC/SAD;

Em continuidade foram realizadas as desclassificações das empresas: **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI – EPP** para o item 09, empresa **S TYSKI** para o item 37 e empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP** para os itens 82 e 90.

Diante das desclassificações realizadas, foram convocadas, através do sistema BLL, conforme registrado em ata da sessão, para apresentação da proposta realinhada e documentos de habilitação pertinentes, as empresas subsequentes: **M B COSTA ACESSÓRIOS LTDA - ME** para o item 37; **HUBNET E-COMMERCE LTDA** para o item 09; **JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA** para o item 82; e **S TYSKI** para o item 90;

Em seguimento aos trâmites necessários foi concedido o prazo de 24 horas, a contar da publicação dos Ofícios e manifestações registradas na ata da sessão junto ao sistema BLL, para as empresas procederem nas devidas manifestações pertinentes as convocações realizadas.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



II – DAS ANÁLISES

Após a finalização do prazo concedido às empresas acima mencionadas, o certame foi suspenso para análise das manifestações, propostas e documentos anexados.

Ocorre que durante a análise das propostas e documentos enviados pelas empresas foi identificado a ocorrência de **erro material na indicação dos números referentes a exigências editalícias para habilitação no que tange a qualificação técnica**, ocasionado por ajustes na 2ª retificação do termo de referência nº 17/2024 e renumeração dos itens do certame, cujos efeitos repercutiram de duas formas distintas: 1) Permanência equivocada de exigências para qualificação técnica em itens que não demandam tecnicamente tais documentos; e 2) Ausência da indicação numérica para itens com exigências necessárias à qualificação técnica relacionados ao grupo mobiliários;

Tendo em vista o ocorrido acima mencionado foi publicado e anexado aos autos do processo o documento “**Chamado de Feito a Ordem**” que afastou as exigências indicadas nos itens 9.2.4.3.1.1 e 9.2.4.3.1.2. do Edital para os itens: 26, 31, 82, 84, 85, 86, 96, 97 e 98 e cancelou os itens: 28, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 91 e 101.

- A empresa **GUAPUÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA**, atendeu a diligência tempestivamente, apresentou proposta corrigida realinhada para os itens 1, 2, 4 e 6, e declaração solicitando a desclassificação dos itens 22, 23, 25, 69, 70, 71, 72, 74, 78, 79, 80, 87, 88 e 91, tendo em vista não conseguir apresentar o documento referente a qualificação técnica, NR-17 Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho - Laudo de Ergonomia dos mobiliários, assinada por ergonomista afiliado a ABERGO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ERGONOMISTAS) em nome do Fabricante do Mobiliário, o que ensejara sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**, em conformidade ao item 7.9.2.6.4 do edital.

- A empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP**, solicitou, conforme registrado em ata da sessão, a desclassificação para o **item 89**, alegando que a fábrica não possui certificados exigidos na qualificação técnica, visto que as propostas não se revestem de condições a serem cumpridas, o que ensejara sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**, em conformidade ao item 7.9.2.6.4 do edital.

- A empresa **JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA** não atendeu a convocação para apresentação de documentos de habilitação e proposta tempestivamente para o item 82, o que restou constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório não foram atendidos, tendo em vista que a empresa, não apresentou os documentos de habilitação, conforme dispõe o item 9 do edital, ao qual deixou de atender os requisitos mínimos, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA**.
- A empresa **PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA** não atendeu a diligência tempestivamente, o que restou constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório não foram atendidos, tendo em vista que a empresa, não apresentou os documentos de habilitação, conforme dispõe o item 9.2.4.1.1. do edital (Atestado de Capacidade Técnica), em vista ser documento que possui caráter de habilitação ao qual deixou de atender os requisitos mínimos, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA**.
- A empresa **JULIANO VEZENTIN EIRELI ME** atendeu a diligência tempestivamente, manifestou através de declaração que quanto aos documentos referentes a qualificação técnica exigidos para os itens com serviço de instalação e mobiliário não teria condições de apresentar, o que restou constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório não foram atendidos, tendo em vista que a empresa, não apresentou os documentos de habilitação, conforme dispõe o item 9.2.4.2. e 9.2.4.3. do edital, em vista ser documento que possui caráter de habilitação ao qual deixou de atender os requisitos mínimos, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA** para os **itens 45 e 21**.
- A empresa **M B COSTA ACESSÓRIOS LTDA – ME** não atendeu a diligência tempestivamente, o que restou constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório não foram atendidos, tendo em vista que a empresa, não apresentou os documentos de habilitação, conforme dispõe o item 9.2.3.2. e 9.2.4 do edital, em vista ser documento que possui caráter de habilitação ao qual deixou de atender os requisitos mínimos, violando o

PROC. ADM. Nº. 990920/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2025

princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA**.

- A empresa **CHAO DE GIZ LTDA** não atendeu a diligência tempestivamente, quanto apresentação da declaração consolidada atualizada no que tange a menção de legislação na declaração consolidada, no entanto, ressalte-se que a apresentação da declaração mencionada com referência à Lei nº 8.666/1993, em detrimento da Lei nº 14.133/2021, configura mero equívoco formal, sem impacto material na habilitação, não ensejando, portanto, a inabilitação da licitante, em observância ao princípio do formalismo moderado e ao disposto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Assim, condiciona-se a regularização do documento, com a devida atualização e menção à legislação vigente, à ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de não formalização do instrumento, resguardando-se a fiel observância às normas legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.2. DAS DILIGÊNCIAS

A pregoeira, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, no exercício do direito em promover as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas ou à complementação de informações relevantes para o julgamento objetivo das propostas e da habilitação dos licitantes, decidiu reabrir a sessão no dia 05 de agosto de 2025 para promover diligências junto as empresas:

- a) **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI**, Ofício n. 52/2025/SUPPLIC/SAD;
- b) **ABBA BIDS LTDA**, Ofício n. 54/2025/SUPPLIC/SAD;
- c) **S TYSKI**, Ofício n. 53/2025/SUPPLIC/SAD;

Em seguimento aos trâmites necessários será concedido o prazo de 24 horas, a contar da publicação dos Ofícios e manifestações registradas na ata da sessão junto ao sistema BLL, as empresas relacionadas acima.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



III. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

I. DECLARAR DESCLASSIFICADAS NOS PROPENSOS ITENS, nos termos do exposto neste relatório analítico as empresas: **GUAPUÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA** para os itens 22, 23, 25, 69, 70, 71, 72, 74, 78, 79, 80, 87, 88 e 91, empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP** para o item 89.

II. DECLARAR INABILITADA a empresa: **JULIANO VEZENTIN EIRELI ME** para os itens 45 e 21;

III. DECLARAR INABILITADAS para o Pregão Eletrônico 06/2025 as empresas: **PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA, e M B COSTA ACESSÓRIOS LTDA – ME** nos termos do exposto neste relatório analítico;

IV. CONVOCAR no prazo de 24 horas a contar da publicação dos Ofícios e convocações na ata da sessão junto ao sistema BLL as empresas relacionadas no item 2.2 **a apresentar as devidas manifestações.**

V. CONVOCAR no prazo de 24 horas a contar da publicação e convocações na ata da sessão junto ao sistema BLL **as empresas subsequentes**, para apresentação da proposta realinhada e documentos pertinentes para os itens: 8, 21, 22, 23, 25, 36, 37, 38, 45, 49, 78, 79, 80, 82, 84, 87, 88 e 89;

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



PROC. ADM. Nº. 990920/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2025

prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Considerando que as decisões adotadas por esta pregoeira, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o inciso I, art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo a Pregoeira faça a declaração, sob pena de preclusão.

Neste sentido, informo que a abertura da fase de manifestação de recursos ocorrerá **após a FINALIZAÇÃO da fase de habilitação**, que ainda está em andamento, com data e horários previamente marcados.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira

Várzea Grande/MT, 12 de agosto de 2025.

Marília Barbosa Benetti Flor

Pregoeira

Port. 793/2025/GAB.SAD

***ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO**

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

